

LEI Nº 1232/2018.

Ementa: Inclui dispositivos à Lei nº 1.104/2005 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Resta incluído na Tabela de Receita nº III, relativo "A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO", o seguinte seguimento:

2.70	Telefonia Fixa e Móvel, por torre e/ou equipamento	7.000,00
------	--	----------

Art. 2º. O contribuinte que deixar de pagar o tributo, no prazo estabelecido no calendário fiscal, ou for autuado em processo fiscal ou ainda intimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I – Atualização monetária;

II – juros de mora;

III – multa de mora;

IV – multa de infração.

§ 1º Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o tributo atualizado monetariamente.

§ 2º A atualização monetária será aplicada com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice correlato determinado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os ditames constitucionais sobre a matéria.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2018.


CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO

